

Código de Ética e de Conduta



I

INTRODUÇÃO

| | |
|--------------------|---|
| 1 . APRESENTAÇÃO | 3 |
| 2 . MISSÃO | 4 |
| 3 . VISÃO | 4 |
| 4 . VALORES | 5 |
| 5 . APLICABILIDADE | 5 |

II

CONTEÚDO ESPECÍFICO

| | |
|---|----|
| 1 . RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL | 6 |
| 2 . RESPONSABILIDADE SOCIAL | 8 |
| 3 . RELAÇÕES INTERNAS | 8 |
| 4 . RELAÇÃO COM OS SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS E O PÚBLICO EM GERAL | 8 |
| 5 . RELAÇÃO COM INVESTIDORES | 12 |
| 6 . RELAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO | 12 |
| 7 . RELAÇÃO COM OS COLABORADORES | 13 |
| 8 . COMUNICAÇÃO E MARKETING | 15 |
| 9 . CONFLITO DE INTERESSES | 17 |
| 10 . GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO | 20 |
| 11 . COMBATE À FRAUDE E À LAVAGEM DE DINHEIRO | 22 |
| 12 . DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA | 22 |
| 13 . REGIME DISCIPLINAR | 24 |
| 14 . DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS | 24 |

ANEXO

| | |
|-----------|----|
| GLOSSÁRIO | 25 |
|-----------|----|



I INTRODUÇÃO

1 | APRESENTAÇÃO

Este Código de Ética e de Conduta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (Seguradora Líder-DPVAT) é dirigido a todos os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT e deve nortear o seu comportamento pessoal e a sua atuação profissional.

Estas regras constituem-se em padrões obrigatórios de conduta e de comportamento que devem ser rigorosamente observados por todos. Através delas, espera-se que as condutas profissionais, as relações comerciais e os procedimentos operacionais sejam sempre orientados pelos princípios da Transparência, respeito, lealdade e boa-fé. Também contribuem para o desenvolvimento da sociedade e da economia do País, através do emprego de ações e práticas Éticas no relacionamento com segurados, beneficiários, acionistas, órgãos públicos, empregados e colaboradores.

É dever de todos os destinatários deste Código de Ética e de Conduta conhecê-lo e torná-lo conhecido por todos aqueles com quem se relacionem profissionalmente, bem como observar e estimular seu cumprimento. Este Código de Ética e de Conduta também deve contribuir para o estabelecimento de um padrão de relacionamento respeitoso e transparente entre os empregados da Seguradora Líder-DPVAT reciprocamente e com seus segurados, beneficiários, colaboradores e toda a sociedade.

2 | MISSÃO

Administrar com eficiência e Transparência o seguro obrigatório de acidentes de trânsito, propiciando à população o conhecimento pleno e o acesso facilitado aos seus benefícios.

3 | VISÃO

Ser reconhecida pela excelência e Transparência na administração do seguro de acidentes de trânsito.

4 | VALORES

ÉTICA – Fazer a coisa certa, com retidão.

TRANSPARÊNCIA – Dar divulgação e justificativa para as decisões tomadas.

SIMPLICIDADE – Descomplicar e ser acessível, empático e humano.

SUSTENTABILIDADE – Perpetuar a empresa em todas as dimensões.

COMPROMETIMENTO – Agir como dono.

MERITOCRACIA – Valorizar e reconhecer a performance e os resultados gerados.

5 | APLICABILIDADE

Este documento aplica-se a todos os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT, independente de cargo ou função exercida, e serve de referência para os seus acionistas.



II CONTEÚDO ESPECÍFICO

1 | RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

1.1 – A Seguradora Líder-DPVAT deve adotar e valorizar os princípios da boa Governança Corporativa, da boa-fé e da responsabilidade social, bem como de qualidade, eficiência, Ética e Transparência na condução de seus negócios.

1.2 – São deveres dos administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT:

1.2.1 – Agir em consonância com as normas funcionais internas e valores da Seguradora Líder-DPVAT, com a legislação e regulamentação vigentes, bem como com as políticas de desenvolvimento econômico, social e financeiro do País;

1.2.2 – Atuar dentro de padrões de segurança econômica, financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência, o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da Seguradora Líder-DPVAT;

- 1.2.3 – Garantir a toda população brasileira o acesso às informações não confidenciais e necessárias aos segurados e beneficiários para fazer valer os seus direitos relativos ao Seguro DPVAT;
- 1.2.4 – Garantir a manutenção dos mais elevados padrões de qualidade dos serviços e das informações prestadas aos acionistas, segurados, beneficiários, colaboradores e toda a sociedade;
- 1.2.5 – Zelar pela manutenção da boa reputação da Seguradora Líder-DPVAT;
- 1.2.6 – Aprimorar suas práticas operacionais e de continuidade de seus negócios, sempre agindo de forma a garantir a sustentabilidade, tanto da Seguradora Líder-DPVAT quanto do Seguro DPVAT;
- 1.2.7 – Colaborar para o desenvolvimento de mecanismos para atendimento aos segurados e beneficiários, notadamente por meio de ouvidoria ou sistema similar;
- 1.2.8 – Abster-se de participar de operações ou de qualquer iniciativa que seja contrária aos princípios, normas e diretrizes indicados neste Código de Ética e de Conduta;
- 1.2.9 – Dar cumprimento às obrigações assumidas perante o segurado, o beneficiário e as autoridades;
- 1.2.10 – Cumprir as funções inerentes ao cargo que ocupam, de acordo com as normas funcionais internas, instruções superiores e legislação vigente, com segurança, Ética, correção, rapidez e Transparência;
- 1.2.11 – Contemplar o conceito de sustentabilidade na visão de futuro de seus negócios; e
- 1.2.12 – Considerar os impactos e os custos socioambientais e de governança na gestão de seus ativos e na análise de risco.

2 | RESPONSABILIDADE SOCIAL

2.1 – São princípios de atuação profissional dos administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT:

2.1.1 – Atuar em perfeita sintonia com os fins sociais para os quais a Seguradora Líder-DPVAT foi criada, visando ao bem comum;

2.1.2 – Manter atitude de integração e colaboração com a sociedade, desenvolvendo ações sociais e de voluntariado;

2.1.3 – Prover, de forma individual ou coletiva, ações educativas voltadas para a orientação e o conhecimento do Seguro DPVAT e das atividades do mercado;

2.1.4 – Manter relações transparentes e de colaboração com as autoridades, em especial com os órgãos reguladores e fiscalizadores;

2.1.5 – Aprimorar os meios de divulgação do Seguro DPVAT; e

2.1.6 – Promover práticas sustentáveis de consumo consciente e preservação do meio ambiente, evitando desperdícios.

3 | RELAÇÕES INTERNAS

3.1 – Em suas relações internas, os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT devem:

3.1.1 – Zelar para que todos os administradores, empregados e colaboradores atuem em consonância com os princípios de lealdade, iniciativa, probidade, respeito, cordialidade, justiça, honestidade, competência, prudência e responsabilidade, defendendo os direitos e interesses dos segurados, dos beneficiários, da Seguradora Líder-DPVAT e da sociedade;

- 3.1.2 – Buscar o melhor resultado para a Seguradora Líder-DPVAT, mantendo sempre uma atitude transparente, de respeito e de colaboração com os colegas de trabalho e o público em geral;
- 3.1.3 – Proporcionar aos administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT um nível de treinamento continuado que permita a sua atuação com qualidade;
- 3.1.4 – Assegurar que todas as informações prestadas ao público sejam claras, transparentes e fidedignas;
- 3.1.5 – Assegurar a consistência técnica do produto e a constituição e manutenção de padrões adequados de solvência e de aderência à legislação regulatória;
- 3.1.6 – Preservar o patrimônio físico e tecnológico da Seguradora Líder-DPVAT, respeitando direitos referentes à propriedade intelectual e não alterando nem deturpando o teor de dados, documentos e informações, agindo de modo a melhorar a comunicação interna e externa;
- 3.1.7 – Avaliar situações que possam caracterizar conflito entre os seus interesses e os da Seguradora Líder-DPVAT ou que configurem conduta não aceitável do ponto de vista ético;
- 3.1.8 – Não praticar atos de violência, abuso de poder, assédio sexual ou moral no exercício de seus cargos;
- 3.1.9 – Buscar, de forma permanente, a eficiência e a eficácia no atendimento aos segurados e beneficiários, usando apropriadamente o tempo de trabalho;
- 3.1.10 – Contribuir para a prevenção de crimes de fraude e de lavagem de dinheiro;
- 3.1.11 – Não se manifestar publicamente em nome da Companhia quando não autorizados pela Diretoria, ou não habilitados para tal, e manter sigilo a respeito do que tenham conhecimento em função de suas atividades;
- 3.1.12 – Seguir os padrões de proteção da saúde e segurança no ambiente de trabalho e proceder no desempenho de suas

atividades com zelo e atenção, de forma a evitar prejuízos a si próprios, à Seguradora Líder-DPVAT, aos segurados, aos beneficiários e a terceiros; e

3.1.13 – Promover o consumo consciente de recursos naturais e de materiais deles derivados, nos processos internos.

3.2 – É vedado o comércio de serviços e produtos de qualquer natureza dentro das dependências da Seguradora Líder-DPVAT. Essa vedação não se aplica à eventual entrega, em local a ser previamente indicado pela Administração, de produtos adquiridos fora da Companhia.

3.3 – É vedado o uso de e-mails, murais e intranet corporativa para o comércio de serviços e produtos de qualquer natureza, exceto o que for permitido pela área gestora da comunicação interna na Companhia.

3.4 – É vedada a cessão para outras pessoas, incluindo gestores ou colegas de trabalho, das credenciais virtuais ou físicas (login de rede, senhas e crachás) disponibilizadas pela Companhia para administradores, empregados ou colaboradores. Tais credenciais são pessoais e intransferíveis, sendo proibido seu compartilhamento com terceiros em qualquer situação.

4 | RELAÇÃO COM OS SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS E O PÚBLICO EM GERAL

4.1 – No relacionamento com segurados e beneficiários, os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT deverão pautar-se pelos padrões da Ética, sobretudo no que diz respeito à Transparência, à integridade, à moralidade, à clareza de posições e à boa-fé nas relações comerciais e contratuais.

4.2 – Os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT informarão aos segurados e seus beneficiários, de forma clara e inequívoca, as características do produto, em especial a extensão dos benefícios oferecidos e as limitações impostas pelas cláusulas restritivas.

4.3 – Aos segurados e beneficiários são disponibilizadas todas as condições gerais e informações pertinentes ao Seguro DPVAT.

4.4 – Agir com presteza, correção, Transparência e segurança na regulação e liquidação de sinistros, documentando adequada e tempestivamente os resultados do trabalho.

4.5 – Com vistas à prestação de melhor entendimento aos segurados e beneficiários, a Seguradora Líder-DPVAT deve:

4.5.1 – Manter canais de atendimento pessoal adequados, capazes de prestar quaisquer auxílios e/ou esclarecimentos sobre o Seguro DPVAT ou sobre a Seguradora Líder-DPVAT que venham a ser solicitados, tratando tempestiva e respeitosamente os pleitos ou reclamações formuladas;

4.5.2 – Manter canais de denúncia internos e externos para a comunicação de eventuais falhas operacionais e desvios de Ética, tais como assédio, fraudes ou suspeitas de lavagem de dinheiro;

4.5.3 – Desenvolver ações de divulgação e esclarecimento sobre o Seguro DPVAT para a população, autoridades e demais partes relacionadas.



5 | RELAÇÃO COM INVESTIDORES

5.1 – A Seguradora Líder-DPVAT deve ser transparente em suas políticas e diretrizes, possibilitando ao investidor acompanhar sua atuação e o retorno de seus investimentos; deve ser ágil, precisa, oportuna e fidedigna no fornecimento de informações aos acionistas, obedecendo aos princípios da boa Governança Corporativa.

5.2 – A Seguradora Líder-DPVAT e seus administradores devem administrar os negócios sociais com independência e boa técnica, com vistas à fortalecer a situação financeira da Companhia e zelar por sua imagem e pelo patrimônio dos acionistas; devem ser proativos na disposição de informações ao mercado, de maneira a minimizar rumores e especulações.

6 | RELAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO

6.1 – No relacionamento com órgãos públicos, com destaque para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT, devem colaborar na implementação de políticas, projetos e programas socioeconômicos voltados para o desenvolvimento do País.

6.2 – Os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT devem prestar informações claras, fidedignas, transparentes e tempestivas aos órgãos de fiscalização dos Governos Federal, Estadual e Municipal e obedecer aos princípios da Governança Corporativa, respeitando as leis, as normas vigentes e os princípios éticos.

6.3 – Os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT não oferecerão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício a qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública direta, indireta ou de Fundações, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, exceto quando permitido por Lei ou norma aplicável ao respectivo órgão público. Excluem-se desta vedação os gastos incorridos na representação da Companhia junto a estes órgãos, além de convites para eventos, congressos, seminários e comemorações patrocinados pela Seguradora Líder-DPVAT.

7 | RELAÇÃO COM OS COLABORADORES

7.1 – No relacionamento com seus administradores, os empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT devem manter relação franca, cordial, transparente e desprovida de interesses alheios aos negócios objetos da relação comercial.

7.2 – É vedado aos administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT firmar parcerias entre a Companhia e empresas de reputação duvidosa e sem compromisso com a legalidade e a Ética, zelando pela imagem das partes, pelos interesses comuns e compromissos acordados, dentro dos princípios deste Código de Ética e de Conduta.

7.3 – As pessoas físicas e/ou jurídicas que pretendam firmar ou manter negócio jurídico com a Seguradora Líder-DPVAT devem, necessariamente, declarar que:

7.3.1 – Não estão sob investigação por autoridade pública;

7.3.2 – Sua atividade não causa danos ao meio ambiente;

7.3.3 – Não utiliza trabalho infantil e/ou escravo;

7.3.4 – Não desenvolvem operações que possam ser classificadas como práticas ilegais, tais como fraude, lavagem de dinheiro ou apoio ao terrorismo; e

7.3.5 – Estão em dia com as suas obrigações de natureza fiscal e trabalhista.

7.4 – É vedado aos administradores, empregados e colaboradores a realização de negócio jurídico com a Seguradora Líder-DPVAT, exceto aqueles inerentes à sua função e cargo ou, ainda, quando autorizados pelo Conselho de Administração.

7.5 – Os processos de contratação de fornecedores e parceiros serão imparciais e transparentes, zelando pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos, segundo critérios éticos e profissionais, não se admitindo favorecimentos e conluíus de quaisquer espécies.

7.6 – A Seguradora Líder-DPVAT deve requerer formalmente dos seus administradores, empregados e colaboradores um comportamento ajustado aos princípios deste Código de Ética e de Conduta.



8 | COMUNICAÇÃO E MARKETING

8.1 – A Seguradora Líder-DPVAT deve desenvolver campanhas de divulgação e conscientização da população sobre os seus direitos e deveres em relação ao Seguro DPVAT, ao mercado segurador e às autoridades, com destaque para os órgãos reguladores e a justiça, sobre as características de sua operação.

8.2 – A Seguradora Líder-DPVAT deve desenvolver ações que visem à orientação e à conscientização da sociedade sobre os riscos de acidentes de trânsito e de fraude contra o Seguro DPVAT, incluindo o patrocínio e/ou participação em palestras, eventos, reportagens, livros e campanhas publicitárias relacionados ao tema.

8.3 – Os materiais de comunicação e de publicidade usados pela Seguradora Líder-DPVAT, para divulgação de seu produto, devem ter caráter informativo verdadeiro e coerente com as diretrizes deste Código.

8.4 – É vedado divulgar prospecto, publicar anúncio, expedir correspondência ou promover qualquer outra veiculação de caráter publicitário ou promocional, que contenha afirmação falsa ou contrária à norma legal ou regulamentar, ou ainda que possa induzir alguém a erro sobre a natureza dos riscos cobertos e dos direitos assegurados pelo Seguro DPVAT.

8.5 – Os materiais de comunicação, promoção e publicidade utilizados pela Seguradora Líder-DPVAT devem estar em conformidade com a legislação vigente e prezar pelo respeito à dignidade e à preservação da vida da pessoa humana.

8.6 – Os materiais de comunicação e publicidade não podem induzir a atividades criminosas ou ilegais ou aparentar, favorecer,

enaltecer ou estimular tais atividades, nem propiciar ou estimular ofensa ou discriminação em razão de preconceitos de origem, sexo, raça, cor, idade, credo religioso ou convicções políticas.

8.7 – Os materiais de comunicação e publicidade não devem conter qualquer elemento que acentue, de forma depreciativa, diferenciações sociais decorrentes do maior ou menor poder aquisitivo dos grupos de segurados e seus beneficiários a que se destinam ou que possam eventualmente atingir.

8.8 – Os materiais de comunicação, promoção e publicidade da Seguradora Líder-DPVAT devem ser elaborados de modo a preservar e garantir a confiança do público.

8.9 – É vedada a criação ou veiculação de qualquer material de comunicação, promoção ou publicidade que menospreze os feitos nocivos da fraude no seguro, em especial, no Seguro DPVAT.

8.10 – É vedada a produção ou veiculação de qualquer material de comunicação, promoção ou publicidade que implique desrespeito às atividades de outras pessoas, físicas ou jurídicas ou de produtos ou serviços por elas comercializados.

8.11 – A marca da Seguradora Líder-DPVAT é um ativo importante da Companhia e só pode ser utilizada mediante ciência e autorização da Diretoria.

8.12 – Todos os pedidos dos meios de comunicação e solicitações de entrevistas devem ser enviados à Gerência de Marketing vinculada à Presidência. É proibido qualquer tipo de declaração que cite a Seguradora Líder-DPVAT ou o Seguro DPVAT, de forma direta ou indireta, sem a devida autorização prévia dessa Gerência.

8.13 – Os administradores, empregados e colaboradores credenciados junto à Gerência de Marketing, vinculada à Presidência, devem informar qualquer contato com representante de meios de comunicação, ainda que para prestar informações pontuais.

8.14 – Esclarecendo as disposições acima, todos e quaisquer materiais de divulgação da Seguradora Líder-DPVAT deverão ser previamente autorizados pela Gerência de Marketing.

9 | CONFLITO DE INTERESSES

9.1 – Não é permitida a relação de subordinação direta ou indireta entre parentes. É vedada a designação de pessoa para posição na qual possa ter a oportunidade de verificar, processar, rever, aprovar, auditar, ou de outra forma afetar o trabalho de um parente. É vedada, também, a designação de pessoa para posição na qual possa influenciar o progresso salarial, a promoção ou os termos e condições de emprego de um parente.

9.2 – É vedada a contratação de pessoa natural com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com presidente, diretor, membro do Conselho de Administração, membro do Conselho Fiscal, membro de Comitês Temáticos para Assessoramento do Conselho de Administração e empregados sob qualquer pretexto, incluindo trabalhos temporários de qualquer natureza, tais como, mas não limitados a consultoria e estágio.

9.3 – Deve ser previamente autorizada pela Comissão de Ética a participação em processos seletivos de pessoas do relaciona-

mento pessoal daqueles que detêm cargo de chefia e que possam influenciar na sua contratação para os quadros da Seguradora Líder-DPVAT.

9.4 – É proibido aos administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT receber comissões, abatimentos e/ou favores pessoais, valendo-se de seus cargos e funções na Seguradora Líder-DPVAT.

9.5 – É vedado ainda aos administradores, empregados e colaboradores, em razão do cargo ou função exercida na Seguradora Líder-DPVAT, receber presentes ou brindes de segurados, beneficiários, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes e demais parceiros, em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais). Presentes e brindes acima deste valor eventualmente entregues por fornecedores deverão ser enviados para a Comissão de Ética, para deliberação sobre seu destino.

9.6 – Convites para eventos externos (confraternização, treinamento, eventos de relacionamento, entre outros), assim como patrocínios por terceiros de eventos corporativos para administradores e empregados, somente podem ser aceitos quando do interesse da Seguradora Líder-DPVAT e após aprovação do Diretor-Presidente ou de dois Diretores.

9.7 – É vedado influenciar ou determinar a contratação de empresas nas quais administradores, empregados, colaboradores, parentes e pessoas de seu relacionamento pessoal tenham interesse ou participação, direta ou indireta, sem prévio conhecimento e autorização da Comissão de Ética.

9.8 – A fim de preservar a imparcialidade nas relações, administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT

evitarão manter relações comerciais particulares com segurados, beneficiários e fornecedores, a menos que essas relações ocorram em condições usuais de mercado e dentro das normas da Companhia.

9.9 – Os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT não poderão se valer de sua posição, conhecimento técnico-operacional ou autoridade funcional na Companhia para obter vantagens pessoais junto a segurados e beneficiários, fornecedores ou concorrentes.

9.10 – Sempre que for identificada uma situação de conflito de interesses, a pessoa sobre a qual recaia o referido conflito não participará das discussões e deliberações sobre a matéria a ser decidida.

9.11 – Havendo situação de conflito de interesses, os administradores e empregados da Seguradora Líder-DPVAT devem reportar tais situações utilizando-se do formulário específico, intitulado “Declaração de Conformidade - Compliance”.



10 | GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO

10.1 – Todas as informações produzidas e/ou armazenadas na Seguradora Líder-DPVAT constituem seu patrimônio e só poderão ser utilizadas e divulgadas com sua autorização expressa, mediante assinatura do Diretor-Presidente ou dois Diretores.

10.2 – O uso de informações do Seguro DPVAT e/ou da Seguradora Líder-DPVAT é exclusivo dos administradores e empregados no exercício de suas funções e colaboradores no exercício de suas atividades na Companhia ou, quando acadêmicos, apenas mediante os canais já disponíveis publicamente, sendo vedado quando em benefício próprio ou de terceiros.

10.3 – O uso de informações do Seguro DPVAT e/ou Seguradora Líder-DPVAT não disponibilizadas ao público em atividades acadêmicas, tais como pesquisas, teses ou dissertações, só poderá ocorrer mediante aprovação prévia de um Diretor, tanto do levantamento de dados a ser efetuado quanto do relatório ou produto final dessa atividade, antes de sua apresentação externa.

10.4 – Os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT deverão agir com a máxima cautela no gerenciamento das informações próprias e de segurados e beneficiários nos processos e sistemas, de acordo com as Políticas de Risco da Informação e de Segurança de TI da Seguradora Líder-DPVAT, de modo a prevenir a perda, a deterioração, o vazamento e a violação dessas informações, bem como que possam assegurar proteção contra a invasão dos seus sistemas de informação e bancos de dados.

10.5 – Todos os administradores, empregados e colaboradores da Seguradora Líder-DPVAT não devem usar terminais, computadores ou outros meios para anexar, excluir ou modificar dados ou programas armazenados em computadores, com intenção de praticar fraude, sabotagem ou outra improbidade ou com objetivo de auferir benefícios ou vantagens para si ou para terceiros, tais como fazer uso doloso de computador ou terminal, obter acesso ilícito, fornecer a identidade ou senha de outra pessoa a terceiros.

10.6 – É vedada qualquer discussão, presencial, por redes sociais ou por telefone, envolvendo informações confidenciais ou competitivas da Companhia, em locais públicos ou privados fora da Seguradora Líder-DPVAT, assim como em ambientes virtuais, tais como redes sociais, salas de conversação, web pages pessoais ou blogs.

10.7 – Todos os administradores, empregados, colaboradores e equipes de fiscalização poderão utilizar o correio eletrônico para o desempenho de suas atividades, ressalvada a vedação ao seu uso para a disseminação de mensagens que possuam conteúdos ofensivos, ilegais, pornográficos, racistas, de cunho religioso ou político, de natureza ideológica, ou que estejam em desacordo com os usos autorizados desse meio de comunicação.

10.8 – Para garantir o devido uso e a proteção das informações confidenciais, a Seguradora Líder-DPVAT poderá monitorar o uso de seus sistemas eletrônicos, incluindo e-mail corporativo e acesso à internet.

10.9 – Devem ser rigorosamente observadas as regras legais e boas práticas que regulam os procedimentos de guarda, manuseio, distribuição, transmissão e/ou descarte de informações da Seguradora Líder-DPVAT, com destaque para os processos de sinistros administrativos ou judiciais.

11 | COMBATE À FRAUDE E À LAVAGEM DE DINHEIRO

11.1 – A Seguradora Líder-DPVAT, seus administradores, empregados e colaboradores se comprometem a estabelecer cláusulas contratuais claras, de forma a evitar erros de interpretação.

11.2 – A Seguradora Líder-DPVAT deverá desenvolver ações voltadas ao efetivo combate à fraude, entendida como qualquer ato intencional destinado ao recebimento de indenização, a que de outro modo não se teria direito, praticado na contratação ou no curso do evento previsto no contrato, e mesmo após sua ocorrência.

11.3 – A Seguradora Líder-DPVAT, seus administradores, empregados e colaboradores cooperam com as autoridades policiais e demais organismos públicos e privados para o Combate à Fraude e à Lavagem de Dinheiro.

12 | DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

12.1 – O descumprimento por parte dos empregados e colaboradores das prescrições e vedações previstas neste Código de Ética e de Conduta, bem como a desobediência ou não observância de quaisquer outros dispositivos legais, normativos ou regulamentares, sujeitará o infrator, nos limites de seus poderes funcionais e conhecimento técnico, às sanções determinadas pela Comissão de Ética, respeitadas as penalidades pré-estabelecidas em lei ou em outros dispositivos específicos.

12.1.1 – O processo disciplinar deverá permitir que aquele contra o qual se impute a infração ao presente Código de Ética e de Conduta conheça o teor das violações alegadas e delas possa se defender por escrito no prazo estimado pela Comissão de Ética.

12.2 – Nos casos de descumprimento do presente Código de Ética e de Conduta pelos administradores, caberá ao Conselho e Administração decidir sobre a aplicação da sanção ou da penalidade ao infrator.

12.3 – Todo administrador, empregado ou colaborador que tomar conhecimento de alguma prática contrária às normas deste Código de Ética e de Conduta, às leis do País ou aos padrões éticos e morais da Companhia, ocorrida ou em curso no âmbito da Seguradora Líder-DPVAT, deverá reportá-la à Comissão de Ética, através do canal de denúncias na intranet, carta, telefone, pessoalmente ou poderá direcionar a sua manifestação à Presidência da Seguradora Líder-DPVAT ou, quando a denúncia envolver a Diretoria ou o Conselho de Administração, diretamente ao Conselho de Administração.

12.3.1 – A omissão em informar sobre uma infração ao Código de Ética e de Conduta também representa uma infração nos termos deste Código de Ética e de Conduta.

12.4 – A denúncia, sempre que possível, deverá ser acompanhada de provas ou indicações seguras da ocorrência relatada.

12.4.1 – As denúncias serão tratadas com total confidencialidade e independência.

12.4.2 – Recebida a denúncia, a Comissão de Ética providenciará a sua apuração e aplicação dos procedimentos previstos neste Código de Ética e de Conduta.

12.4.3 – Não haverá qualquer punição àquele que efetuar uma denúncia de boa-fé, mesmo que não comprovada.

13 | REGIME DISCIPLINAR

13.1 – A infração a qualquer disposição deste Código de Ética e de Conduta sujeitará o infrator às seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo de outras previstas na Legislação e regulamentação aplicáveis:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão sem vencimentos; e

III – Demissão.

13.2 – No caso de violação deste Código de Ética e de Conduta por pessoa física vinculada a prestador pessoa jurídica caberá, além da pena de advertência verbal ou escrita, o pedido de afastamento da prestação, podendo levar a eventual rescisão de seu contrato comercial com a Seguradora Líder-DPVAT, conforme dispuser o mesmo.

14 | DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 – As normas e prescrições deste Código de Ética e de Conduta deverão ser conhecidas por todos os administradores, empregados e colaboradores através de material adequado, impresso ou eletrônico, de fácil acesso e de treinamento periódico ou dirigido, de acordo com a avaliação da Diretoria.

14.2 – Todas as dúvidas, reclamações ou sugestões relativas ao conteúdo desse Código de Ética e de Conduta deverão ser documentadas e encaminhadas à Comissão de Ética, ao Diretor-Presidente da Companhia, ou à Auditoria Interna ou a Superintendência de Controles Internos e Compliance da Companhia.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ADMINISTRADORES – Para efeito deste Código de Ética, consideram-se administradores os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, dos Comitês Temáticos para Assessoramento do Conselho de Administração, além dos Diretores Estatutários.

COLABORADORES – São todos os estagiários, jovens aprendizes, parceiros comerciais públicos e privados, prestadores de serviços e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com quem a Seguradora Líder-DPVAT mantenha relações comerciais.

COMISSÃO DE ÉTICA – Formada por todos os membros da Diretoria, tendo como Secretário o Gerente de Governança Interna, é o órgão competente para avaliar permanentemente a atualidade e a pertinência deste Código de Ética e de Conduta, bem como deliberar sobre dúvidas em sua interpretação, determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta Ética, receber denúncias e apreciar e julgar os casos de seu descumprimento, decidindo pela aplicação da sanção ou da penalidade ao infrator, que será aplicada, excluindo-se as situações previstas neste Código, pelo Diretor-Presidente da Seguradora Líder-DPVAT. Suas atividades são regidas por um Regimento Interno, que estará publicado junto com as demais normas da Companhia.

CONFLITO DE INTERESSES – Configura-se conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

EMPREGADOS – São as pessoas físicas contratadas para prestar serviços permanentes ou temporários à Companhia numa carga horária definida e mediante salário.

GOVERNANÇA CORPORATIVA – É o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre

Acionistas, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. As boas práticas de Governança Corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da Companhia, facilitar seu acesso às informações e negócios de interesse da Companhia e contribuir para a sua perenidade.

PARENTES – São considerados parentes para fins deste Código o cônjuge/companheiro(a), pais, filhos, sogros, cunhados, avós, netos, irmãos, tios, sobrinhos até o 3º grau de parentesco, do administrador, do empregado, ou de seu cônjuge/companheiro(a).

BENEFICIÁRIOS – De acordo com o artigo 4º e seu §3º da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, são considerados beneficiários para o Seguro DPVAT o cônjuge não separado judicialmente da vítima (meeiro) e demais herdeiros, na ocorrência de morte, e a própria vítima, no caso de invalidez permanente e/ou despesas de assistência médica e suplementares – DAMS.

SEGURADOS – São considerados segurados todos os proprietários de veículos sujeitos ao registro e licenciamento, na forma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.

SEGURO DPVAT – É o produto único da Seguradora Líder-DPVAT, que é o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não (DPVAT), instituído pela Lei nº 6.194/74.

